



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02/16
De 22 de agosto de 2016

(Projeto de Resolução nº 02/16)
(autoria: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Rincão através de subsídio para legislatura subsequente 2.017/2.020.

O Presidente da Câmara Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV, do Regimento Interno e 30, II, "g", da Lei Orgânica Municipal de Rincão, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária do dia 23 de agosto de 2016, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rincão, no uso das atribuições com fulcro no Artigo 25, inciso II, da Lei Orgânica do Município (LOM) c/c Art. 24, VIII e 147, VII, do Regimento Interno da Câmara, faz saber que promulga e sanciona a seguinte Resolução, consoante Projeto de Resolução de nº 02/16, proposto pela Mesa Diretora da Câmara e aprovado pelo plenário em sessão de 23 de agosto de 2016.

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Rincão, para o exercício do mandato a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2017, obedecendo ao disposto na legislação vigente, especificamente o Artigo 25, inciso II,



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 02/16

De 22 de agosto de 2016

da Lei Orgânica do Município (LOM) c/c Art. 24, VIII e 147, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rincão e Artigo 29, inciso VI, e 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Emendas Constitucionais n°s 19 e 41, fixa o valor de R\$-3.664,43, para o Presidente da Câmara e R\$-2.748,32, para os Vereadores.

Art. 2º - Os subsídios fixados na presente Resolução, somente poderão ser alterados através de Lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices com a da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rincão.

Art.3º - A revisão de que trata o artigo anterior, não se aplica ao primeiro ano de Legislatura.

Art. 4º - Os valores dos subsídios do Presidente e dos Vereadores com mandato do poder legislativo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais e ultrapassando, serão reduzidos, de forma igualitária, até adequar-se aos limites legais.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária próprias da Câmara Municipal de Rincão do exercício de 2.017 e seguintes.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02/16
De 22 de agosto de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, 23 de Agosto de 2016.


ARNOLDO RODRIGUES

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão e afixada em local próprio e de acesso ao público, na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o artigo 85, § 1º da Lei Orgânica do Município de Rincão.



SILVIA MARA SARONE STOCHI

Diretora Geral